



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo N°

058

Exercício de:

202

ASSUNTO:

Projeto de Lei Complementar 011/2020 - Altera o art. 1º e 3º da Lei Complementar Municipal nº 148/2009 que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências.

Nome:

Executivo Municipal

APROVADO EM: 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 26/06/2020

APROVADO EM: 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 26/6/2020

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês _____ de 20____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Eu, _____, Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 0063/2020.

Jaguariúna, aos 23 de junho de 2020.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos a essa Casa de Leis, o incluso PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que altera o art. 1º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 148/2009, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências.

Visa, a Propositura, alterar a mencionada LC 148 a fim de aperfeiçoar a matéria que é destinada, atualmente, às empregadas celetistas e/ou contratadas temporariamente.

A Prefeitura está apenas retirando a necessidade da empregada ter que requerer a prorrogação da licença, concedendo-a automaticamente após o período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Entendemos que a intenção da lei municipal é estreitar os laços familiares, atendendo o Princípio Constitucional de Proteção à Criança, que necessita da presença materna de forma contínua no período.

Nesse esteio, não pode a empregada ter o seu direito negado apenas por não ter efetuado o requerimento de prorrogação no mesmo ato do pedido da licença.

A letra atual da lei é clara nesse sentido, vejamos:

§ 2º No ato do pedido da licença, as servidoras poderão fazer a opção pela prorrogação.

E, portanto, alguns pedidos de prorrogação são negados por descumprimento desse procedimento conjuntamente com o pedido da licença maternidade.

A Administração Municipal pretende conceder automaticamente o direito já existente pela Lei Complementar 148, retirando, apenas, a necessidade dessa burocracia que a legislação impôs desde sua instituição e que vem atravancando a sua efetiva concessão.

Além disso, tendo em vista a LC 148 ser anterior ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, apenas adequamos o alcance da mencionada LC às empregadas



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



celetistas ou contratadas por tempo determinado, já que as estatutárias possuem regramento próprio.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Edis os nossos protestos de estima e consideração.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

PROTOCOLO
Nº de Ordem <u>0540</u>
Fls. Nº <u>033</u> Livro Nº <u>040</u>
<u>23/06/20</u> <u>Laiza</u>
Secretária

LIDO EM SESSÃO
DE 26/6/2020
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

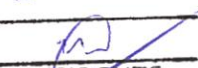


Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011 /2020.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
26/06/2020	
	PRESIDENTE

Altera o art. 1º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 148/2009, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seus §§ 2º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 148, de 29 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo concederá a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do período de licença-maternidade para as empregadas públicas do Município de Jaguariúna, totalizando, assim, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 1º (...)

§ 2º A prorrogação do prazo de licença maternidade será concedida às empregadas públicas vinculadas à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou contratadas por tempo determinado.


§ 3º REVOGADO.

§ 4º A licença maternidade das empregadas públicas que já estiverem em gozo será automaticamente prorrogada quando da publicação desta lei complementar.”

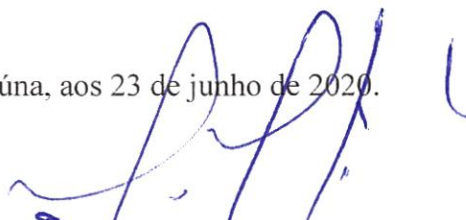
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 148, de 29 de setembro de 2009.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 23 de junho de 2020.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
26/06/2020	
	PRESIDENTE




MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito



Estimativa de Impacto Orçamentário - Financeiro

Dispõe sobre projeto de lei para alterar o art. 1º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 148/2009, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências.

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO - 2020

Licença Maternidade das Servidoras Públicas	=	R\$	78.019,36
Licença Maternidade por 60 dias 2 meses	=	R\$	39.009,68
Total Licença Maternidade para 6 meses	=	R\$	117.029,04

GERAL

Saldo Orçamentário	=		165.764.514,13
Suplementação	+		
Despesa Total Prevista	-	R\$	117.029,04
Saldo Orçamentário	=	R\$	165.647.485,09

COMPATIBILIDADE COM A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

RCL Estimada 2020	R\$	415.673.825,00
Desp. Pessoal	R\$	181.773.990,00
Desp. Pessoal Atualizada	R\$	183.052.861,02
% Comprometimento		44,04
RCL Estimada 2021	R\$	436.457.516,25
% Comprometimento		41,94
RCL Estimada 2022	R\$	458.280.392,06
% Comprometimento		39,94

Lei nº. 2.463, de 21 de dezembro de 2017

A contratação requer impacto orçamentário e financeiro, mas dispensa autorização em PPA, pois não se trata de novo programa governamental, mas simplesmente a manutenção dos serviços já existentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (19) 38679700/Fax: 38672856



A contratação requer impacto orçamentário e financeiro, mas dispensa autorização em LDO, pois não se trata de novo programa governamental, mas simplesmente a manutenção dos serviços já existentes.

Metas Fiscais

O Município, por não possuir dívidas, tem como meta fiscal a arrecadação eficiente da receita prevista. Embora esteja prevista queda na arrecadação em função da situação econômica mundial, o Município vem mantendo esforços de contenção de despesas para que seja mantido o equilíbrio orçamentário e financeiro da Administração.

Vigência – 2020, 2021 e 2022

Superávit Financeiro considerado nos quadros abaixo: Nulo

Exercício 2020	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2020	R\$ 479.486.000,00	%
Despesa Estimada	R\$ 39.009,68	0,0081%

Exercício 2021	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2021	R\$ 517.844.880,00	%
Despesa Estimada	R\$ 117.029,04	0,0226%

Exercício 2022	Impacto Previsto	
Receita Prevista em 2022	R\$ 559.272.470,40	%
Despesa Estimada	R\$ 117.029,04	0,0209%

Portanto, a Despesa a que se refere esta Estimativa de Impacto, **TEM** adequação orçamentária e financeira e atende todos os requisitos da Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF).

Ao DTL para prosseguimento.

Em 23 de junho de 2020.


ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária de Administração e Finanças


DAIANE FERNANDA FERREIRA
Diretora de Planejamento Orçamentário e Financeiro



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 011/2020.

PARECER DA RELATORA ESPECIAL DESIGNADA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020.

AUTORIA: EXECUTIVO.

**RELATORA ESPECIAL DESIGNADA: ILUSTRÍSSIMA VEREADORA
CÁSSIA MURER MONTAGNER.**

PARECER: FAVORÁVEL.

De iniciativa do Excelentíssimo Prefeito, o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020 altera o art. 1º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 14/2009, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências.

No mérito, o Projeto dispõe que o Poder Executivo concederá prorrogação de licença-maternidade para as empregadas públicas do Município de Jaguariúna, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

A prorrogação será concedida às empregadas públicas vinculadas à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou contratadas por tempo determinado.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 011/2020.

Estabelece ainda a licença maternidade das empregadas públicas que já estiverem em gozo de licença maternidade será automaticamente prorrogada quando da publicação desta lei complementar.

Na Justificativa, o Excelentíssimo Prefeito explica que a Prefeitura está apenas retirando a necessidade da empregada ter que requerer a prorrogação da licença, concedendo-a automaticamente após o período inicial de 120 (cento e vinte) dias.

Esclareceu que a intenção da proposta apresentada é estreitar os laços familiares, atendendo o Princípio Constitucional de Proteção à Criança, que necessita da presença materna na forma contínua no período.

Foi apresentada, junto ao projeto, a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Desta forma, com este relatório, compete a este relator designado, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

A iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Complementar nº 011/2020.

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado, sendo o Projeto de Lei Complementar nº 011/2020 é legal, conveniente e oportuno.

Porém, por se tratar de projeto de Lei Complementar, necessária é a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, consoante disposto no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer do Relator Especial designado.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

VEREADORA CÁSSIA MURER MONTAGNER.

Relatora Especial Designada

LIDO EM SESSÃO
DE 26/6/2020
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2020.

Altera o art. 1º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 148/2009, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença-maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º e seus §§ 2º e 4º, da Lei Complementar Municipal nº 148, de 29 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O Poder Executivo concederá a prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, do período de licença-maternidade para as empregadas públicas do Município de Jaguariúna, totalizando, assim, o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de licença-maternidade.

§ 1º (...)

§ 2º A prorrogação do prazo de licença maternidade será concedida às empregadas públicas vinculadas à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT ou contratadas por tempo determinado.

§ 3º REVOGADO.

§ 4º A licença maternidade das empregadas públicas que já estiverem em gozo será automaticamente prorrogada quando da publicação desta lei complementar.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 3º, do art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 148, de 29 de setembro de 2009.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 26 de junho de 2020.


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo




VEREADORA CASSIA MURER MONTAGNER
Vide Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR CRISTIANO JOSÉ CECCON
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado na mesma data no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
P/Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Jaguariúna, 26 de junho de 2020.

Ofício PRE n.º 381/2020 -

À Sua Excelência o Senhor
Marcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna/SP

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência para sanção e promulgação, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 011/2020, desse Executivo Municipal**, altera o art. 1º e §§ da Lei Complementar Municipal nº 148/2009, que dispõe sobre a possibilidade de prorrogação, por mais 60 (sessenta) dias, da licença maternidade das servidoras públicas, e dá outras providências, o qual foi aprovado por unanimidade de votos em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Extraordinárias realizadas aos 26 de junho corrente, por esta Edilidade.

Atenciosamente,


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente